



COMISSÃO ESPECIAL

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45-A DE 2019

EMENDA ADITIVA Nº _____, DE 2019

(Do Sr. Santini)

Acrescenta o §º 10 ao artigo 152-A, da Constituição Federal, para tratamento específico, por meio de diferencial de alíquota aos serviços de educação e possibilidade de apropriação dos créditos sobre as despesas com a folha de pagamento desse setor.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º. Inclua-se onde couber a seguinte Emenda aditiva ao art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45-A de 2019:

“Art. 152-A.....

.....

§ 10 O disposto no inciso IV do § 1º não se aplica aos serviços de educação, aos quais serão destinados tratamentos tributários específicos por meio de Lei Complementar, que observará:

I – a fixação de uma alíquota não superior a dois por cento;

II – a possibilidade de apropriação dos créditos sobre as despesas com a folha de salários e demais rendimentos do trabalho.”

JUSTIFICAÇÃO

A PEC nº 45/2019 propõe a criação do IBS, imposto que enseja uma não-cumulatividade plena, resultando na possibilidade de apropriação total de créditos com base nas despesas que as empresas terão em suas atividades. Embora seja um avanço a possibilidade de apropriação do crédito pleno, o fato é que é inerente aos tributos sobre o consumo – como é o caso do IBS – o repasse de seu ônus tributário no preço de bens e serviços.



Em razão disso, a aplicação de uma alíquota única para tributar tanto bens quanto serviços, como se propõe com relação ao IBS, ampliará sensivelmente a carga tributária dos prestadores de serviços e impactará o preço a ser suportado por seus contratantes.

Este aumento de carga tributária, que inevitavelmente será repassado no preço dos serviços, será percebido de forma ainda mais prejudicial no setor de educação, que é objeto desta proposta de emenda.

A redação atual do art. 152-A, §1º, IV, veda que a legislação que regulamentará o IBS conceda qualquer tratamento diferenciado que resulte em carga tributária menor que a decorrente da aplicação das alíquotas nominais do IBS. Dessa forma, exceções a essa regra deverão estar previstas no próprio texto da Constituição, razão pela qual esta proposta de emenda é pertinente.

Atualmente, o setor de educação tem uma carga tributária indireta que varia entre 5,65% e 8,65%, considerando a incidência de PIS, Cofins e ISS. Com o aceite do IBS conforme trazido pela PEC nº 45/2019, a alíquota passaria a ser de, pelo menos, 25%, que poderá representar um aumento de até 342,48% na tributação do setor.

Ainda que esteja prevista a não-cumulatividade plena para o IBS, que garantiria créditos do imposto que incidiu sobre todas as despesas e gastos utilizados na geração da atividade econômica, deve-se notar que as instituições de ensino possuem pouquíssimas despesas desta natureza, uma vez que o principal gasto, que é a mão-de-obra do corpo docente, não estaria, a princípio, abarcada nas hipóteses de apropriação de créditos do imposto. Dessa forma, o aumento da carga tributária seria efetivo e repassado no preço por falta de oportunidades de aproveitamento de créditos.

Neste sentido é que se propõe a possibilidade de as entidades de ensino apropriarem créditos do IBS sobre as despesas que incorrerem com a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos a seus funcionários.

Segundo dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INPE)¹, o Brasil conta com 17.281.912 alunos matriculados – entre educação infantil e ensino superior – em entidades privadas de ensino, o que significa dizer que milhões de famílias brasileiras seriam impactadas com essa medida, dificultando seu acesso a uma educação privada. Consequentemente, inevitavelmente haveria um fluxo enorme de novos alunos na rede pública de educação, que pode não estar preparada para tamanha migração.

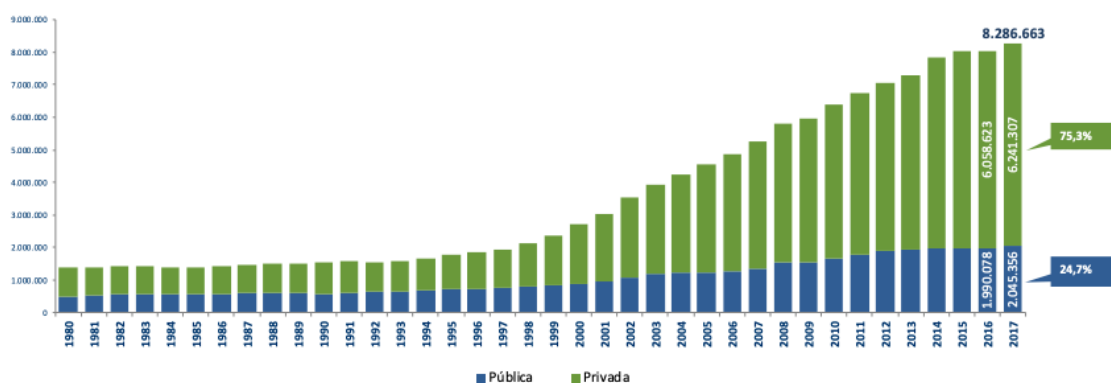
¹ Dados presentes na Sinopse Estatística da Educação Básica 2018 e na Sinopse Estatística da Educação Superior 2017. Disponíveis, respectivamente, em http://download.inep.gov.br/informacoes_estatisticas/sinopses_estatisticas/sinopses_educacao_basica/sinopse_estatistica_da_educacao_basica_2018.zip e http://download.inep.gov.br/informacoes_estatisticas/sinopses_estatisticas/sinopses_educacao_superior/sinopse_educacao_superior_2017.zip.



O setor educacional privado, além de contribuir com o recolhimento de tributos, também representa uma economia aos cofres públicos de bilhões de reais anualmente. Ainda de acordo com as pesquisas feitas pelo INPE, cerca de 20% dos alunos da educação básica estão matriculados em instituições privadas. No ensino superior tal estatística chega a 75,32%.

A partir dos anos 2000 a participação das entidades privadas no setor educacional subiu exponencialmente, conforme se depreende do gráfico² a seguir:

Número de Matrículas em Cursos de Graduação, por Categoria Administrativa – 1980-2017



Esse aumento representativo deve-se a políticas públicas que visam facilitar o acesso de pessoas de baixa renda ao ensino superior. Uma das principais medidas pelo Poder Público neste sentido foi a criação do Programa Universidade Para Todos (ProUni) em 2005, que desde então já atendeu 2,47 milhões³ de estudantes.

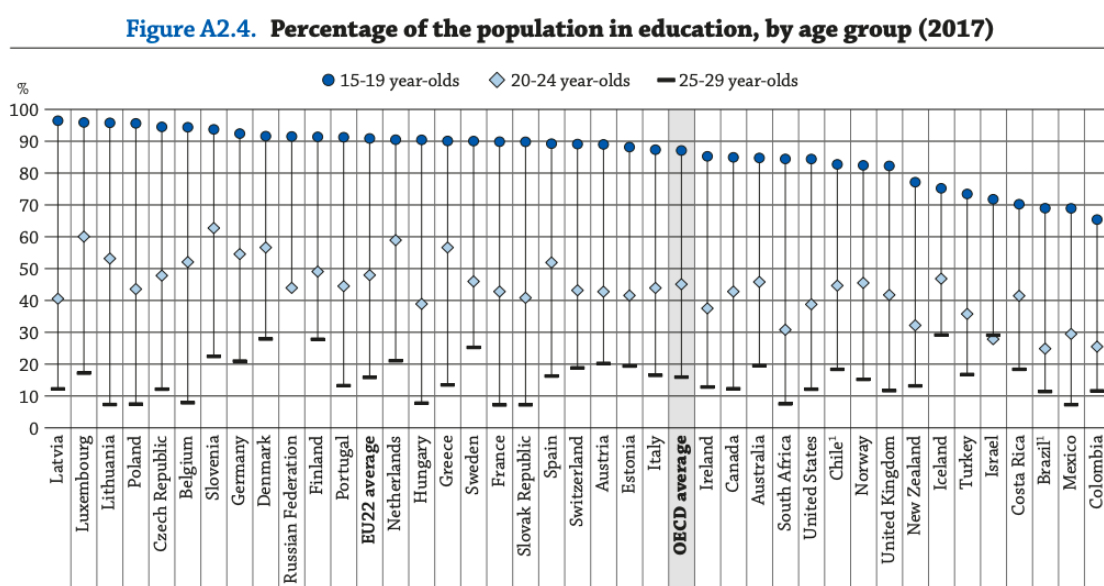
Como se sabe, o ProUni é um programa desenvolvido pelo Governo Federal que tem como finalidade a concessão de bolsas de estudo integrais e parciais em cursos de graduação e sequenciais de formação específica, em instituições de ensino superior privadas, oferecendo, em contrapartida, isenção de tributos àquelas instituições que aderirem ao Programa. Com o advento da PEC nº 45/19 sem qualquer alteração em seu texto, o referido programa potencialmente será finalizado ou, ao menos, reduzido drasticamente.

² Gráfico presente na Apresentação do Censo da Educação Superior de 2017. Disponível em <<http://portal.mec.gov.br/docman/setembro-2018-pdf/97041-apresentac-a-o-censo-superior-u-ltimo/file>>.

³ Informação presente no Portal do ProUni. Disponível em <<http://prouniportal.mec.gov.br/o-programa>>.



Em 2005, quando foi implementado o ProUni, se estimava que cerca de 9% dos jovens com idades entre 18 e 24 anos estavam matriculados em instituições de ensino superior. Atualmente, esse percentual é de 20,2%, com meta de alcançar o total de 33% até 2024⁴, segundo o Plano Nacional de Educação (PNE). Essa é uma meta importante, considerando que o Brasil está, com base na última versão do *Education at a Glance* publicada pela OCDE⁵, bem abaixo da média dos países que compõem tal organização:



Conforme é possível notar, o Brasil tem o menor índice de pessoas entre 18 e 25 anos matriculadas entre todos os países constantes da lista. Levando em conta essas informações, é mais do que necessário que a Reforma Tributária olhe o setor educacional brasileiro de forma diferente ao que se propõe para outros setores.

Portanto, nesta emenda se propõe que seja concedido tratamento diverso para o setor educacional no âmbito do IBS, por sua patente importância para o desenvolvimento da sociedade brasileira.

⁴ Dados e informações presentes no site do PNE. Disponível em <http://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php>.

⁵ Gráfico presente no estudo *Education at a glance da OCDE*. Disponível em <https://www.oecd-ilibrary.org/education-at-a-glance-2018_5j8qddt51c23.pdf?itemId=%2Fcontent%2Fpublication%2F2Feag-2018-en&mimeType=pdf>.



Veja-se, por fim, que o tratamento diferenciado aos serviços educacionais não seria uma exclusividade do Brasil, uma vez que outros países trazem em seus respectivos IVAs tal possibilidade. Neste sentido, destacam-se Austrália⁶, Reino Unido⁷, África do Sul⁸ e Espanha⁹.

Diante do exposto, diante da importância do setor educacional para o futuro do Brasil e destacando a necessidade de aplicar a esses serviços uma realidade tributária diferenciada daquela trazida pela PEC nº 45/19, solicito o apoio de meus ilustres pares para a aprovação desta emenda com a finalidade de garantir um ambiente tributário mais equânime e justo.

Sala da Comissão, em de de 2019.

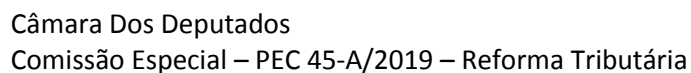
Deputado Santini
PTB/RS

⁶ **Informação retirada do site do Governo australiano.** Disponível em <[https://www.ato.gov.au/business/gst/when-to-charge-gst-\(and-when-not-to\)/gst-free-sales/](https://www.ato.gov.au/business/gst/when-to-charge-gst-(and-when-not-to)/gst-free-sales/)>.

⁷ **Informação retirada do site do Governo do Reino Unido.** Disponível em <<https://www.gov.uk/guidance/vat-on-education-and-vocational-training-notice-70130#section-4>>.

⁸ **Informação retirada do site da KPMG.** Disponível em <<https://home.kpmg/xx/en/home/insights/2019/02/south-africa-indirect-tax-guide.html>>.

⁹ **Informação retirada do site Invest in Spain.** Disponível em <<http://www.investinspain.org/invest/en/-invest-in-spain/taxes/vat/index.html>>.



Acrescenta o §º 10 ao artigo 152-A, da Constituição Federal, para tratamento específico, por meio de diferencial de alíquota aos serviços de educação e possibilidade de apropriação dos créditos sobre as despesas com a folha de pagamento desse setor.

[illegible]